JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2025.08.20 06:28:16 -03'00'

CELEO REDES BRASIL S.A.
CNPJ nº 04.718.109/0001-10 - NIRE nº 33.3.0028393-5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 (dez) horas, na sede da **CELEO REDES BRASIL S.A.** ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a única acionista da Companhia, como se verificou pela assinatura aposta na Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**), sendo dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor. **3. MESA:** Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil. Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a fim de assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Pedras Transmissora de Energia S.A. ("PTE") no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, no montante total de até R$ 301.000.000,00 (trezentos e um milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Pedras Transmissora de Energia S.A.*" a ser celebrado entre PTE, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vert Companhia Securitizadora, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de debenturista ("Debenturista"), e a Companhia ("Escritura de Emissão"), incluindo, mas não se limitando a, **(1)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela PTE na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar relativas ao Agente de Liquidação das Debêntures Securitizadas, ao Escriturador das Debêntures Securitizadas, à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas); e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Debenturista venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão ou da Operação de Securitização (conforme definido abaixo) necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas das Debêntures Securitizadas (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas) ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia corporativa, na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista para compor o lastro da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, lastreadas nas Debêntures ("Debêntures Securitizadas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, Emitidas pela Pedras Transmissora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Debenturista, na qualidade de emissora das Debêntures Securitizadas, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures Securitizadas, as quais serão distribuídas por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), por meio de oferta de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, para o valor total da oferta, qual seja, de até R$ 301.000.000,00 (trezentos e um milhões de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Operação de Securitização"); **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para, individualmente e em nome da Companhia, tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a negociação de todos os seus termos e condições; e **(b)** a celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição das Debêntures Securitizadas a ser celebrado entre a Companhia, a PTE e os Coordenadores para intermediação da Oferta ("Contrato de Distribuição"), e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data em relação ao disposto na Ordem do Dia acima. **5. DELIBERAÇÕES:** A acionista resolve aprovar: **(i)** a outorga e constituição, pela Companhia, a fim de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, da Fiança, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, § único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838, e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para, individualmente e em nome da Companhia, tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a **(a)** a negociação de todos os seus termos e condições; e **(b)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação às deliberações aprovadas acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025. Mesa: Santiago Carlos Oraa Gil - Presidente, Bianca Soares de Oliveira Borges - Secretária. Acionista: **CELEO REDES S.L.U -** Santiago Carlos Oraa Gil - Diretor. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 11/08/2025 sob o nº 00007131486, Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.